



Número: **0011786-43.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO (AUTOR)	RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53054 837	29/10/2019 16:44	Sentença	Sentença
53194 781	30/10/2019 23:28	Intimação	Intimação
53197 926	31/10/2019 07:57	Petição em PDF	Petição em PDF
53197 927	31/10/2019 07:57	PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO)	Petição em PDF
55085 534	05/12/2019 17:33	Certidão	Certidão
56254 066	09/01/2020 10:04	Petição	Petição
56254 067	09/01/2020 10:04	2579730_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
56254 068	09/01/2020 10:04	ANEXO 1	Outros (Documento)
56254 069	09/01/2020 10:04	ANEXO 2	Outros (Documento)
56401 308	13/01/2020 23:16	Intimação	Intimação
56627 330	19/01/2020 16:00	Petição em PDF	Petição em PDF
56627 331	19/01/2020 16:00	PETIÇÃO CONCORDANDO COM VALORES (ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO)	Petição em PDF
56645 195	20/01/2020 19:39	Despacho	Despacho
56689 573	20/01/2020 22:49	Intimação	Intimação
56749 715	21/01/2020 21:42	Petição em PDF	Petição em PDF
56749 716	21/01/2020 21:42	PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO)	Petição em PDF
56689 577	24/01/2020 16:44	Alvará	Alvará

56948 481	27/01/2020 00:24	<u>Intimação</u>	Intimação
57012 096	27/01/2020 21:01	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
57012 097	27/01/2020 21:01	<u>PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO)</u>	Petição em PDF
57093 486	29/01/2020 10:38	<u>Petição</u>	Petição
57093 488	29/01/2020 10:38	<u>2579730_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</u>	Petição em PDF
57093 489	29/01/2020 10:38	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0011786-43.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO, qualificado na peça exordial, por meio de advogado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, igualmente identificadas.

Requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita, arguiu ter sido vítima de acidente automobilístico no dia 20/11/2018 e, por consequência, foi constatada debilidade permanente.

Afirmando não ter requerido o pagamento de indenização administrativamente, pediu a condenação da empresa ré ao pagamento da indenização no valor máximo da tabela vigente.

Juntou procuração e documentos.

Gratuidade deferida (ID 41138878).



Citada, a demandada apresentou defesa em forma de contestação (ID [43387038](#)), alegando preliminarmente falta de interesse de agir, eis que não houve requerimento administrativo prévio. No mérito, arguiu, em síntese, que o autor não faz jus à indenização pleiteada e requereu a improcedência dos pedidos iniciais.

Réplica apresentada pela parte autora, refutando os argumentos tecidos pela defesa (ID [43826199](#)).

Laudo pericial juntado sob o ID [51142104](#) .

Manifestação das partes acerca do laudo pericial (ID [51716940](#) e 51942470).

É o Relatório, passo à decisão.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de complementação da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à invalidez permanente por acidente em via terrestre.

Analizando a preliminar de falta de interesse de agir suscitada em contestação, sob argumento de que o autor não formulou requerimento na via administrativa, entendo que não merece prosperar.

É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa para ingresso da ação judicial, de acordo com a exegese do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que traz o direito ao livre acesso à justiça.

Registro que direito subjetivo de ação da parte autora não está condicionado a qualquer óbice administrativo para o seu exercício, bastando apenas, para ingressar em juízo e receber a tutela jurisdicional, que estejam preenchidas as condições da ação.

Rejeitada a preliminar arguida na peça de defesa. Passo a enfrentar o mérito.

Constato, de início, que o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto a prova pericial necessária ao deslinde da controvérsia foi produzida através de profissional habilitado, conforme documento de ID 51142104.



Observo ainda que o acidente apontado pela parte autora ocorreu no ano de 2018, quando em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando uma tabela para fins de cálculo da indenização de seguro obrigatório DPVAT.

Conforme art. 31, §1º, inciso II, da Lei 11.945/09 (que alterou os artigos 3º e 5º da Lei no 6.194/1974), em casos de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a tabela regulamentada pela referida Lei, procedendo-se à redução proporcional da indenização conforme a intensidade da repercussão da lesão.

Neste sentido é o teor da Súmula nº 474 da jurisprudência do E. STJ, verbis: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Pois bem. Do Laudo Médico Pericial de ID 51142104, infere-se que a parte demandante sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto em seu pé direito de repercussão leve (25%), que, caso fosse completo, ensejaria o recebimento de indenização no importe de 50% (cinquenta) sobre o valor integral do seguro, ou seja, R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

No entanto, a invalidez parcial incompleta em pé direito, de repercussão leve (25%), como é o caso da parte autora, resulta na indenização de **R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do CPC/2015, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na peça vestibular, condenando a parte demandada ao pagamento de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor do autor, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso (Súmula 580 STJ) e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ, Reclamação nº 5.272-SP).

Condeno unicamente a parte ré no pagamento das custas e honorários sucumbenciais, com fulcro no parágrafo único do art. 86 do CPC/2015, em favor do demandante, em valor correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Recife, 29 de outubro de 2019.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 29/10/2019 16:44:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102909221698100000052209399>
Número do documento: 19102909221698100000052209399

Num. 53054837 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011786-43.2019.8.17.2001
AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 53054837 , conforme segue transscrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO, qualificado na peça exordial, por meio de advogado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, igualmente identificadas. Requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita, arguiu ter sido vítima de acidente automobilístico no dia 20/11/2018 e, por consequência, foi constatada debilidade permanente. Afirmando não ter requerido o pagamento de indenização administrativamente, pediu a condenação da empresa ré ao pagamento da indenização no valor máximo da tabela vigente. Juntou procuração e documentos. Gratuidade deferida (ID 41138878). Citada, a demandada apresentou defesa em forma de contestação (ID 43387038), alegando preliminarmente falta de interesse de agir, eis que não houve requerimento administrativo prévio. No mérito, arguiu, em síntese, que o autor não faz jus à indenização pleiteada e requereu a improcedência dos pedidos iniciais. Réplica apresentada pela parte autora, refutando os argumentos tecidos pela defesa (ID 43826199). Laudo pericial juntado sob o ID 51142104. Manifestação das partes acerca do laudo pericial (ID 51716940 e 51942470). É o Relatório, passo à decisão. Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de complementação da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à invalidez permanente por acidente em via terrestre. Analisando a preliminar de falta de interesse de agir suscitada em contestação, sob argumento de que o autor não formulou requerimento na via administrativa, entendo que não merece prosperar. É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa para ingresso da ação judicial, de acordo com a exegese do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que traz o direito ao livre acesso à justiça. Registro que direito subjetivo de ação da parte autora não está condicionado a qualquer óbice administrativo para o seu exercício, bastando apenas, para ingressar em juízo e receber a tutela jurisdicional, que estejam preenchidas as condições da ação. Rejeitada a preliminar arguida na peça de defesa. Passo a enfrentar o mérito. Constatou, de início, que o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto a prova pericial necessária ao deslinde da controvérsia foi produzida através de profissional habilitado, conforme documento de ID 51142104. Observo ainda que o acidente apontado pela parte autora ocorreu no ano de 2018, quando em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando uma tabela para fins de cálculo da indenização de seguro obrigatório DPVAT. Conforme art. 31, §1º, inciso II, da Lei 11.945/09 (que alterou os artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194/1974), em casos de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a tabela regulamentada pela referida Lei, procedendo-se à redução



proporcional da indenização conforme a intensidade da repercussão da lesão. Neste sentido é o teor da Súmula nº 474 da jurisprudência do E. STJ, verbis: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pois bem. Do Laudo Médico Pericial de ID 51142104, infere-se que a parte demandante sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto em seu pé direito de repercussão leve (25%), que, caso fosse completo, ensejaria o recebimento de indenização no importe de 50% (cinquenta) sobre o valor integral do seguro, ou seja, R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). No entanto, a invalidez parcial incompleta em pé direito, de repercussão leve (25%), como é o caso da parte autora, resulta na indenização de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular, condenando a parte demandada ao pagamento de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor do autor, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso (Súmula 580 STJ) e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ, Reclamação nº 5.272-SP). Condeno unicamente a parte ré no pagamento das custas e honorários sucumbenciais, com fulcro no parágrafo único do art. 86 do CPC/2015, em favor do demandante, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 29 de outubro de 2019. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 30 de outubro de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: POLIANA DE BRITO LUCENA - 30/10/2019 23:28:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103023283130200000052346201>
Número do documento: 19103023283130200000052346201

Num. 53194781 - Pág. 2

JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 31/10/2019 07:57:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103107572157500000052349112>
Número do documento: 19103107572157500000052349112

Num. 53197926 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

PROCESSO N°: 0011786-43.2019.8.17.2001

Seção B

ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 53194781.

Recife, 31 de outubro de 2019.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 31/10/2019 07:57:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103107572165600000052349113>
Número do documento: 19103107572165600000052349113

Num. 53197927 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011786-43.2019.8.17.2001
AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/01/2020 10:04:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910044836500000055342102>
Número do documento: 20010910044836500000055342102

Num. 56254066 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00117864320198172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/01/2020 10:04:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910044846500000055342103>
Número do documento: 20010910044846500000055342103

Num. 56254067 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação /
Conta
2717 / 040 / 01774192-3

ID Depósito
040271700701912177

Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PE

Município
RECIFE

Vara
20A VARA CIVEL

Ação de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
00011786432019817200

Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIA

Nome do Autor
ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO

CPF/CNPJ
807.761.244-04

Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Número da Guia
1

Data de Emissão
17/12/2019

Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
R\$ 2.113,76

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191203012020001031301 2.113,76COM



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2018 a Dezembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/3/2019 a 3/1/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	426 dias	1,035208
Percentual correspondente	426 dias	3,520805 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 1.746,91
Juros(297 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 174,69
Sub Total	(=)	R\$ 1.921,60
Honorários (10%)	(+)	R\$ 192,16
Valor total	(=)	R\$ 2.113,76





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011786-43.2019.8.17.2001
AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se a parte **exequente/credora** para, no **prazo de 05 dias**, **manifestar-se acerca do depósito de ID 56254068**.

RECIFE, 13 de janeiro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE PETIÇÃO CONCORDANDO COM VALORES (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 19/01/2020 16:00:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011916004193800000055706266>
Número do documento: 20011916004193800000055706266

Num. 56627330 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

PROCESSO N°: 0011786-43.2019.8.17.2001

Seção B

ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem à presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer:

Conforme sentença proferida nos autos (ID. 53054837), o processo em epígrafe foi julgado procedente em parte, condenando a demandada ao pagamento a título de indenização securitária no importe de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, devidamente atualizados pela tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso, acrescidos de juros de 1% desde a efetiva citação,

De acordo com o ID. 56254066, a parte Demandada anexou aos autos o pagamento da condenação.

Desta forma, vem a parte Autora informar que concorda com os valores depositados nos autos, e requerer a determinação da expedição dos alvarás na seguinte proporção: **70% (setenta por cento) do valor principal para a Autora, o que corresponde ao valor de R\$ 1.345,12 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) e 30% (trinta por cento)**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 19/01/2020 16:00:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011916004206700000055706267>
Número do documento: 20011916004206700000055706267

Num. 56627331 - Pág. 1



do valor principal de honorários contratuais (conforme contrato de honorários anexados aos autos – ID. 41136290), mais 10% (dez por cento) de honorários sucumbenciais, o que corresponde ao valor de R\$ 768,64 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o seu patrono, ambos com os devidos acréscimos legais.

Recife, 25 de julho de 2019.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 19/01/2020 16:00:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011916004206700000055706267>
Número do documento: 20011916004206700000055706267

Num. 56627331 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0011786-43.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de expedição de alvará em favor da parte autora e de seu patrono, para levantamento da quantia depositada nos autos (ID 56254068), observando-se quanto ao percentual de honorários, os termos da sentença de ID 53054837, bem como do contrato de prestação de serviços advocatícios de ID 41136298.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 20/01/2020 19:39:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012010473041600000055723780>
Número do documento: 20012010473041600000055723780

Num. 56645195 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011786-43.2019.8.17.2001
AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56645195 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Defiro o pedido de expedição de alvará em favor da parte autora e de seu patrono, para levantamento da quantia depositada nos autos (ID 56254068), observando-se quanto ao percentual de honorários, os termos da sentença de ID 53054837, bem como do contrato de prestação de serviços advocatícios de ID 41136298. Recife, 20 de janeiro de 2020. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 20 de janeiro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 21/01/2020 21:42:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012121424633300000055825596>
Número do documento: 20012121424633300000055825596

Num. 56749715 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

PROCESSO N°: 0011786-43.2019.8.17.2001

Seção B

ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 56689573.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 21/01/2020 21:42:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012121424643800000055825597>
Número do documento: 20012121424643800000055825597

Num. 56749716 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011786-43.2019.8.17.2001
AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 20ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO - CPF: 807.761.244-04.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.345,12 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 2717 – OPERAÇÃO 040 – CONTA 01774192-3

BENEFICIÁRIO (002): RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - OAB PE31915 - CPF: 039.232.004-55 - ID da procuração 41136290.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 768,64 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 2717 – OPERAÇÃO 040 – CONTA 01774192-3

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 56645195** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "*Defiro o pedido de expedição de alvará em favor da parte autora e de seu patrono, para levantamento da quantia depositada nos autos (ID 56254068), observando-se quanto ao percentual de honorários, os termos da sentença de ID 53054837, bem como do contrato de prestação de serviços advocatícios de ID 41136298.*"

Eu, POLIANA DE BRITO LUCENA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

SERGIO PAULO RIBEIRO DA SIL
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 24/01/2020 16:44:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012416443202600000055767551>
Número do documento: 20012416443202600000055767551

Num. 56689577 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011786-43.2019.8.17.2001
AUTOR: ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 56689577, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 27 de janeiro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: POLIANA DE BRITO LUCENA - 27/01/2020 00:24:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012700243348300000056019417>
Número do documento: 20012700243348300000056019417

Num. 56948481 - Pág. 1

JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 27/01/2020 21:01:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012721013353100000056079654>
Número do documento: 20012721013353100000056079654

Num. 57012096 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

PROCESSO Nº: 0011786-43.2019.8.17.2001

Seção B

ANTÔNIO VENTURA DA SILVA NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 56948481.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 27/01/2020 21:01:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012721013363900000056079655>
Número do documento: 20012721013363900000056079655

Num. 57012097 - Pág. 1

JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 10:38:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910385353000000056160872>
Número do documento: 20012910385353000000056160872

Num. 57093486 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00117864320198172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 28 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 10:38:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910385366900000056160874>
Número do documento: 20012910385366900000056160874

Num. 57093488 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIAUDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 08/01/2020 12:35
03 - NÚMERO DA GUIA 505657	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - N° DO PROCESSO 0011786-43.2019.8.17.2001	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85660000004 1 02180487202 2 01231000050 5 56570000000 5

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIAUDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 08/01/2020 12:35
03 - NÚMERO DA GUIA 505657	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - N° DO PROCESSO 0011786-43.2019.8.17.2001	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85660000004 1 02180487202 2 01231000050 5 56570000000 5

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIAUDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 08/01/2020 12:35
03 - NÚMERO DA GUIA 505657	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - N° DO PROCESSO 0011786-43.2019.8.17.2001	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85660000004 1 02180487202 2 01231000050 5 56570000000 5





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	14/01/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
14/01/2020	2579730	001117864320198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	402,18
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		Jurídica	60831344000174
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ANTONIO VENTURA DA SILVA NETO		FÍSICA	80776124404
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
D84A41EA2DEA9F59			
CÓDIGO DE BARRAS	85660000004 1 02180487202 2 01231000050 5 56570000000 5		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 10:38:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012910385381500000056160875>
Número do documento: 20012910385381500000056160875